



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro Fone (0XX83) 3267.1121.
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 254/2009.

Estabelece procedimentos para que o Executivo Municipal promova Leilão de bens móveis (veículos automotores) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos, constantes no anexo I a esta Lei:

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Leilão realizar-se-á através de leiloeiro oficial indicado pela Comissão.

Art. 4º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 5º. Os recursos adquiridos com o presente leilão, será para aquisição de um veículo para reposição da frota deste município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA - PB, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.


José Alves Feitosa
PREFEITO



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXVII - Nº. 011/2009 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 17 DE
NOVEMBRO DE 2009.

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 254/2009.

Estabelece procedimentos para que o Executivo Municipal promova Leilão de bens móveis (veículos automotores) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93, os seguintes veículos, constantes no anexo I a esta Lei:

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de três membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Leilão realizar-se-á através de leiloeiro oficial indicado pela Comissão.

Art. 4º. O valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 5º. Os recursos adquiridos com o presente leilão, será para aquisição de um veículo para reposição da frota deste município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA - PB, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.


MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
José Alves Feitosa
PREFEITO